

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 2782/78

INTERESSADO: GILBERTO VAINER

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 193/79 - CESG - APROVADO EM 09/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Giberto Vainer, RG nº 11.294.057, por intermédio de seu progenitor, Isaac Vainer, RG nº 1.076.481, formula consulta que, em síntese, é a seguinte:

1. Em 1978, cursou, concomitantemente, e 2ª série do 2º grau, habilitação Auxiliar Técnico em Eletrônica, período diurno, no Colégio Arquidiocesano, e a 2ª série do 2º grau, habilitação Técnico em Contabilidade, período noturno, na EPSG "Prof. Chafic Jabeli", ambos da Capital.

2. Na habilitação Auxiliar Técnico em Eletrônica obteve os seguintes resultados:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira:	4,5 (Rep.)
Geografia:	4,3 (Rep.)
Matemática	5,1
E.M.C.	7,4
Desenho	5,0
Eletrônica	3,7 (Rep.)
Biologia	5,9
T.M.R.L.P.	5,2
Química	3,5 (Rep.)
Educ. Religiosa	8,0
Física	5,2

3. Na habilitação Técnico em Contabilidade obteve os seguintes resultados:

Português:	7,1
Geografia:	8,1
Estatística	7,0
Direito Usual	7,3
Ed.M. Cívica	7,1
Matemática	7,2
Proc. Dados	7,4
Contabilidade Geral	7,2
Org. Téc. Comercial	7,5

Diante destes resultados e ansioso por "queimar etapas", formula as seguintes questões:

"a) pode ser permitido o aproveitamento de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Geografia cursadas na 2ª série do curso noturno para a mesma série do período diurno, uma vez que o requerente cursa duas habilitações profissionais concomitantemente?"

b) poderá o requerente cursar, em regime de dependência, a disciplina Eletrônica da 2ª série e ser promovido para a 5ª série, uma vez que o mesmo está promovido na habilitação cursada no período / noturno, pois na segunda Escola foi aprovado e alcançou promoção nas disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Geografia?"

Esta a consulta.

2. APRECIÇÃO:

Apresentam-se dois aspectos da questão: 1º) se existe possibilidade de aproveitamento de disciplinas de uma habilitação para outra cursada concomitantemente; e 2º) se o interessado pode cursar Eletrônica (e Química) em regime de dependência.

A primeira parte da pergunta constitui questão relativamente nova, pois, ao que nos conste, esta é a primeira vez que um caso concreto é trazido à consideração deste Conselho. O assunto já foi apresentado, em tese, pela Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul (Processo CEE nº 449/77, objeto do Parecer CEE nº 729/77), preocupada com a legalidade da situação de "alunos" matriculados concomitantemente na 2ª série de duas habilitações profissionais diferentes". Naquela ocasião foi formulada a seguinte pergunta:

"Caso o aluno que faz duas habilitações não seja dispensado das disciplinas comuns e seja nelas promovido em uma das habilitações e reprovado nas mesmas disciplinas da outra habilitação, não seria uma incoerência pedagógica e perfeitamente possível a sua ocorrência?"

O que se pretendia, então, era a dispensa de frequência, em um dos cursos, das disciplinas comuns. Pronunciando-se naquele processo, o Senhor Coordenador da Coordenadoria do Ensino do Interior assim se manifestou:

"O aluno pode frequentar duas habilitações ou cursos profissionalizantes em escolas diferentes, caso em que ficará isento das disciplinas de Educação Geral

em uma delas, desde que entre as unidades haja acordo, estabelecendo-se o regime de intercomplementaridade."

No Parecer CEE nº 729/77, a ilustre Conselheira Rosa/Tedeschi Manso Vieira adotou este ponto de vista.

Assim sendo, a primeira parte da consulta ora formulada já conta com orientação deste Conselho. No caso de freqüência/concomitante a duas habilitações, admite-se o aproveitamento de disciplinas de Educação Geral, mas a solicitação tem que ser feita com antecedência e depende de acordo entre as escolas, inclusive com a adoção do regime de intercomplementaridade.

No caso trazido pelo interessado, não houve o pedido com antecipação. As duas habilitações foram cursadas independentemente e ocorreu a "incoerência pedagógica" prevista pela Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul: aprovação em uma habilitação e reprovação em outra, nas mesmas disciplinas de Educação Geral.

Como explicar o ocorrido? Diferença de programas? Critérios diferentes de avaliação? Diferença de atitude do estudante em relação a uma e outra habilitação?

Qualquer que seja a razão, parece-nos que o mais razoável seria manter separado o que veio separado até este ponto. Não há como misturar, agora, dois cursos que, ao que tudo indica, seguem rumos diferentes.

O estudante pensa em transplantar para uma habilitação a promoção em outra. Não se poderia também, pelo mesmo raciocínio, entender que deve ser reprovado nas duas habilitações? A reprovação em Português, por exemplo, no curso de Eletrônica não faz, de certa forma, duvidar do acerto da aprovação na mesma disciplina no curso de Contabilidade?

Por tudo isto, responde-se negativamente à primeira parte da pergunta.

Quanto à matrícula com dependência, o assunto encontra-se suficientemente regulamentado, bastando mencionar o Parecer CEE nº 263/74, do nobre Conselheiro Hilário Torloni, bem como a Deliberação CEE nº 4/74.

Evidentemente, a medida não interessa ao consulente prejudicada que foi pela resposta à primeira parte da consulta.

II - CONCLUSÃO

Responde-se à consulta de Gilberto Vainer nos termos deste Parecer.

CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente